



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), na Sede e nas suas Unidades Descentralizadas com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2019.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Besessa Veras		
SPU Nº: 2206456/2017	PARECER: 0181/2017	APROVADO: 05.04.2017

I – RELATÓRIO

O Reitor, Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante processo SPU nº 2206456/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Administração-Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos da legislação vigente.

O Curso de Bacharelado em Administração, da UVA, ofertado no Campus da CIDAO, situado na Avenida Dr. Guarany, 317 – Bairro da CIDAO, CEP: 62.040-370, no município de Sobral e em unidades descentralizadas, teve como seu último marco regulatório o Parecer CEE nº 0213/2016 aprovado em 15/2/2016 com vigência até 31/12/2016.

O Curso funciona com carga horária de 2.400 horas em regime semestral. Destaca-se o quadro docente que é formado por 19 (dezenove) professores, sendo 14 (catorze) efetivos e cinco substitutos. Em relação à titulação, cinco são doutores, treze, mestres, e um, especialista, implicando em um percentual de docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* igual a 94,7%. O regime de trabalho de todos os docentes efetivos é de quarenta horas com dedicação exclusiva, enquanto os professores substitutos são contratados em regime de quarenta horas.

Para atender determinação legal, referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0181/2017

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias/Pareceres de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Em decorrência da última avaliação do SINAES, o Curso Superior de Graduação em Administração – Bacharelado obteve no CPC a nota três. Observa-se no entanto, que no CPC contínuo, esse conceito vem apresentando uma ligeira alteração em relação aos resultados anteriores (2009; 2012; 2015) com uma tendência decrescente. É importante ficar alerta para verificar as causas do comportamento dessas avaliações, tentar compreender o significado dessas alterações, no sentido de intervir para obtenção de melhores resultados. Embora feita a observação, o conceito três alcançado pelo Curso dispensa a obrigatoriedade da avaliação *in loco* promovida por este CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e dos estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ainda à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e dá outras providências e ainda, à Resolução CNE/CES nº 04, de 13 de julho de 2017, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Administração – Bacharelado.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Considerando satisfatória a instrução do presente processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do INEP e, tendo o Curso obtido conceito três, **satisfatório**, no



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0181/2017

CPC, somos de parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de Graduação em Administração – Bacharelado, oferecido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) nos municípios de Sobral, Aquiraz, Aracoiaba, Baturité, Bela Cruz, Camocim, Canindé, Cascavel, Crateús, Crato, Cruz, Eusébio, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Ibiapina, Iguatu, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Marco, Morada Nova, Nova Russas, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Quixeramobim, Redenção, Reriutaba, Russas, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, Tauá, Tianguá, Várzea Alegre, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2019.

Determina-se que estas Unidades Descentralizadas deverão receber avaliação *in loco* por parte deste Conselho até o novo ciclo avaliativo do SINAES.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2017.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Comissão de Ensino Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES LIMA

Presidente do CEE